



OFÍCIO Nº: 073/2021

ASSUNTO: Comunica aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

SERVIÇO: Gabinete do Presidente

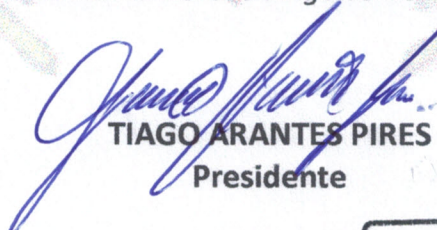
DATA : 11 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o atenciosamente, sirvo-me do presente para participar que na reunião ordinário realizada por esta Casa em 10/03/2021, o Douto Plenário aprovou por unanimidade o projeto de Lei Complementar nº002/2021, que "Altera a redação do art.14 e acrescenta parágrafo único e do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; Fixa seus vencimentos e dos empregos públicos e dá outras providências. (Em anexo)

Para atendimento ao presente expediente deverá ser observada a disciplina legal contida no art.34, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo,


TIAGO ARANTES PIRES
Presidente

EXMO. SR.
MARCELO AZEVEDO CARVALHO
MD. Prefeito Municipal
NESTA
TAP/pasm

PROTOCOLA
EM <u>11</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>
HORA <u>13</u> : <u>46</u>
<i>[Handwritten signature]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2021

Altera a redação do art. 14 e acrescenta parágrafo único e do parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Serranos/MG; fixa seus vencimento e dos empregos públicos e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Serranos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 37, X, da Constituição Federal c/c com o artigo 34, VI, art. 50, art. 51, parágrafo único, VII, e art. 53, II, da Lei Orgânica Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O regime jurídico dos novos servidores efetivos e dos detentores de emprego públicos em comissão de livre nomeação e exoneração de que vierem a ingressar no serviço público municipal junto a este Poder Legislativo será o celetista.

Art. 2º. O art. 14 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

Parágrafo único. Permanecem sob o regime estatutário as servidoras efetivas deste Poder Legislativa que ingressaram antes da vigência desta Lei.

Art. 3º. O parágrafo único do art. 18 da Lei Complementar nº 001, de 17/02/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

Parágrafo único - Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes do ANEXO I e II desta Lei e serão revisados anualmente no mês de janeiro, pelo IPCA acumulado do exercício financeiro anterior ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLADO
EM 25/02/2021
HORA 15:00
[Assinatura]

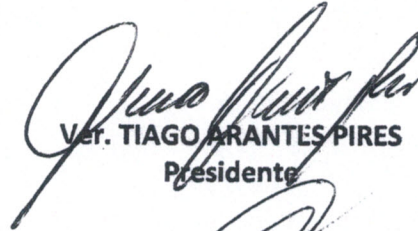


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira", em ___ de _____ de 2021.


Ver. TIAGO ARANTES PIRES
Presidente


Ver. DENIS DA SILVA ALVES
Vice-Presidente


Ver. JOSÉ RONALDO DE OLIVEIRA
Secretário

Ver. RAFAEL REZENDE MANSUR

Ver. DANIVAL ROBERTO VIEIRA


Ver. JOSÉ RODRIGO DE CASTRO

Ver. MARIA DO BONSUCESSO CASTRO SILVA


Ver. DOMINGOS CESAR DA SILVA

Ver. DARCI CAMPOS PEREIRA